

COMUNICADO – 4/21

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos termos da Deliberação ARSESP 1.263, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Executivo I, pág. 6) em 23 de dezembro de 2021; do Decreto da Prefeitura Municipal de Lins 12.790, de 15 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Lins (Ano V - Edição 964 – págs. 58 a 60) em 16 de dezembro de 2021; e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996, comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão no Município de Lins a partir de 26 de janeiro de 2022, serão as seguintes:

1 PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS:

- 1.1 Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o município de Lins, que integra a Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande - RT.

Tarifas dos serviços de fornecimento de
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	8,84 /mês	7,09 /mês
11 a 20	1,40 / m ³	1,12 / m ³
21 a 30	2,97 / m ³	2,39 / m ³
31 a 50	4,30 / m ³	3,46 / m ³
acima de 50	5,07 / m ³	4,03 / m ³
Residencial / Especial (ii)		
0 a 10	20,91 /mês	16,77 /mês
11 a 20	2,90 / m ³	2,31 / m ³
21 a 50	4,46 / m ³	3,55 / m ³
acima de 50	5,36 / m ³	4,26 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	26,16 /mês	20,92 /mês
11 a 20	3,64 / m ³	2,89 / m ³
21 a 50	5,58 / m ³	4,46 / m ³
acima de 50	6,68 / m ³	5,34 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	26,22 /mês	20,97 /mês
11 a 20	3,14 / m ³	2,47 / m ³
21 a 50	5,07 / m ³	4,03 / m ³
acima de 50	5,92 / m ³	4,75 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	52,40 /mês	41,88 /mês
11 a 20	6,18 / m ³	4,93 / m ³
21 a 50	10,07 / m ³	8,03 / m ³
acima de 50	11,78 / m ³	9,42 / m ³
Industrial		
0 a 10	52,40 /mês	41,88 /mês
11 a 20	6,18 / m ³	4,93 / m ³

21 a 50	10,07 / m ³	8,03 / m ³
acima de 50	11,78 / m ³	9,42 / m ³
Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	39,29 /mês	31,42 /mês
11 a 20	4,63 / m ³	3,71 / m ³
21 a 50	7,56 / m ³	6,05 / m ³
acima de 50	8,84 / m ³	7,09 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	52,40 /mês	41,88 /mês
11 a 20	6,18 / m ³	4,93 / m ³
21 a 50	10,07 / m ³	8,03 / m ³
acima de 50	11,78 / m ³	9,42 / m ³
Pública Municipal (v)		
0 a 10	26,22 /mês	20,97 /mês
11 a 20	3,14 / m ³	2,47 / m ³
21 a 50	5,07 / m ³	4,03 / m ³
acima de 50	5,92 / m ³	4,75 / m ³

2 NOTAS

- 2.1 As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.
- 2.2 Serão cadastrados como “residencial social” um montante obrigatório de dez por cento das economias residenciais do município.
- 2.3 Serão cadastrados como “residencial especial” um montante obrigatório de trinta e cinco por cento do total de economias residenciais normais do município.
- 2.4 Caso o número de economias residenciais a serem cadastradas nas categorias descritas nos itens 2.2 e 2.3 supere o percentual fixado nos itens anteriores serão excluídos da categoria, por ordem decrescente, os imóveis de maior área de construção.

(i) Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60 m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês.

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

- B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.
- B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.
- B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício) e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

(ii) Categoria Residencial Especial:

Poderão ser enquadrados na tarifa residencial especial todos os imóveis residenciais unifamiliares com área útil construída de até cem metros quadrados não enquadrados na tarifa social, exceto se for o mesmo excluído de acordo com o critério estabelecido na **NOTA 2.4**.

(iii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

- a) Terão direito a pagar tarifa Comercial Assistencial aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:
 - I. Atendimento à criança e ao adolescente;
 - II. Abrigo para crianças e adolescentes;
 - III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
 - IV. Atendimento ao idoso;
 - V. Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
 - VI. Albergues;
 - VII. Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
 - VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
 - IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.
- b) O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.
- c) Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Sabesp.
- d) Os usuários devem se manter adimplentes com a Sabesp.

(iv) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

(v) Categoria Pública Municipal:

Poderão ser enquadrados nesta categoria todos os próprios municipais não residenciais.

- 2.5 Conceito de Adimplente:
Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.
- 2.6 Conceito de Ligação Predial de Água (ou Ramal de Água):
É o conjunto formado de tubulações, peças especiais e hidrômetros (quando houver), conectado à rede distribuidora e situado entre esta e o local onde é feita a conexão da ligação predial de água com a instalação predial do imóvel abastecido, inclusive.
- 2.7 Conceito de Ligação Predial de Esgotos (ou Coletor Predial):
É o conjunto formado de tubulações, peças especiais, conectado à rede coletora e situado entre esta e o local onde é feita a conexão da ligação predial de esgotos com a instalação predial do imóvel beneficiado, inclusive.
- 2.8 Conceito de Economia:
Considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizado como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela SABESP em norma apropriada.

3 OUTROS FORNECIMENTOS

- 3.1 O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque e fornecimento de água por contrato de demanda firme, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

4 – TRCF – TAXA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 07 de dezembro de 2007, conforme discriminado no item 8 de nosso Comunicado 1/21, de 10 de abril de 2021.

São Paulo, 24 de dezembro de 2021.
A Diretoria